



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
A 3.ª série . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	3.ª série . . . . . 6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	4.ª série . . . . . 5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	5.ª série . . . . . 3\$50

Avulso: Número de 2 pag. 80\$;  
de mais de 2 pag., 60\$ por cada 2 pag. ou fração

O preço dos anúncios é de 24 a linha, accedido de 1/2 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Secretaria de Estado do Interior:

**Portaria n.º 1:457**, esclarecendo as dúvidas suscitadas sobre a aplicação das disposições do artigo 1.º do decreto n.º 4:638, que insere várias medidas atinentes a assegurar o abastecimento de azeite de oliveira, publicado no *Diário* n.º 164, de 24 de Julho de 1918.

**Portaria n.º 1:458**, esclarecendo que pelo decreto n.º 4:638, publicado no *Diário* n.º 157, de 14 de Julho, foram também revogadas as disposições do decreto n.º 3:966, relativas ao comércio e trânsito de aveia, cevada e fava, que ficarão sendo livres.

### Secretaria de Estado das Finanças:

**Rectificação ao decreto n.º 4:560**, que reorganiza os serviços aduaneiros, publicado no *Diário* n.º 153, de 10 de Julho de 1918.

### Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 4:717**, concedendo a subvenção mensal extraordinária de 150\$ para a Legação de Portugal junto do Vaticano.

### Secretaria de Estado do Comércio:

**Portaria n.º 1:459**, determinando que o traçado do lanço do caminho de ferro da Régua a Chaves, compreendido entre Moura e Chaves, siga pela margem esquerda do rio Tâmega.

### Secretaria de Estado da Instrução Pública:

**Portaria n.º 1:460**, estabelecendo as normas a seguir na primeira concessão de pensões de estudo, a que se refere o artigo 55.º do decreto n.º 4:650, que reforma os serviços de instrução secundária.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

### Direcção dos Serviços de Abastecimento

#### Portaria n.º 1:457

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a aplicação das disposições do artigo 1.º do decreto n.º 4:638: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Interior, esclarecer que, ao azeite existente nas fábricas de conservas e seus depósitos, à data da publicação daquele decreto, não deverão ser aplicadas as disposições do referido artigo 1.º

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1918.—O Secretário de Estado do Interior, *João Tamagnini de Sousa Barbosa*.

#### Portaria n.º 1:458

Interpretando algumas autoridades administrativas e fiscaes que pelo artigo 61.º do decreto n.º 4:638 apenas foram revogadas as disposições do decreto n.º 3:966, relativas aos cereais panificáveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Interior, esclarecer que pelo decreto n.º 4:638 foram também revogadas as disposições do decreto n.º 3:966, rela-

tivas ao comércio e trânsito de aveia, cevada e fava, que ficarão sendo livres.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1918.—O Secretário de Estado do Interior, *João Tamagnini de Sousa Barbosa*.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

**Rectificação ao decreto n.º 4:560**, de 8 de Julho próximo findo

No artigo 165.º omitiu-se o respectivo § único, cujo teor é o seguinte:

§ único. Os que obtiverem menos de 10 valores ficarão *esperados*; de 10 a 14, inclusive, serão a classificação de suficiente, 14 a 18, exclusive, de *bom* e de 18 a 20 a de *muito bom*.

Direcção Geral das Alfândegas, 5 de Agosto de 1918.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### Decreto n.º 4:717

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É estabelecida, nas condições preceituadas nos artigos 3.º e 6.º e respectivos parágrafos do decreto com força de lei n.º 4:161, de 27 de Abril de 1918, a subvenção mensal extraordinária de 150\$ para a legação de Portugal junto do Vaticano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado das Finanças e dos Negócios Estrangeiros o façam publicar. Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*Alberto Osório de Castro*—*Amílcar de Castro Abreu e Mota*—*Joaquim do Espírito Santo Lima*—*Joaquim Mendes do Amaral*—*Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*.

**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO**

Direcção Geral dos Transportes Terrestres

Secretaria Geral

**Portaria n.º 1:459**

Tendo um grande número de habitantes de Chaves representado ao Governo no sentido de ser adoptado na construção do trço do caminho de ferro de Moure a Chaves o traçado pela margem esquerda do rio Tâmega:

Considerando que por portaria de 17 de Abril de 1915 foi determinada aquela construção pela margem esquerda;

Considerando que a portaria de 10 de Julho do mesmo ano, revogando aquela, ordena a adopção do traçado pela margem direita;

Considerando que, apesar dos trabalhos já efectuados por este traçado, se reconhece haver sensível economia na mudança para o projecto primitivo;

Considerando que este projecto tem manifesta vantagem sobre o outro, já sob o ponto de vista técnico, já pela forma como são atendidos os interesses da região;

Considerando, finalmente, que o traçado pela margem esquerda está naturalmente indicado para facilitar a ligação na fronteira com a linha espanhola que vem de Orense, ligação cujo local já está determinado por acôrdo dos Governos dos dois países:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado do Comércio, conformando se com os pareceres do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas de 16 de Abril de 1915, do extinto Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado de 8 de Abril último e da Direcção Geral dos Transportes Terrestres de 6 de Julho findo, que o traçado do lanço do caminho de ferro da Régua a Chaves, compreendido entre Moure e Chaves, siga pela margem esquerda do rio Tâmega, conforme dispõe a portaria de 17 de Abril de 1915, ficando de nenhum efeito o determinado em portaria de 10 de Julho do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1918.— O Secretário de Estado do Comércio, *Joaquim Mendes do Amaral*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Repartição de Instrução Secundária

**Portaria n.º 1:460**

Sendo de toda a conveniência pôr desde já em execução a doutrina do artigo 55.º do decreto com força de lei n.º 4:650, de 14 de Julho do corrente ano, para que o ensino secundário possa beneficiar quanto antes das fecundas consequências que lhe hão-de advir do novo regime de pensões de estudo e não estando ainda concluídos os trabalhos de regulamentação da referida lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado da Instrução Pública, a exemplo do que já foi praticado para efectivar imediatamente a regalia da diuturnidade, que na primeira concessão de pensões de estudo, a que se refere o citado artigo 55.º do decreto com força de lei n.º 4:650, se observem as seguintes normas:

1.ª Até 20 de Agosto corrente os professores candidatos remeterão à Repartição de Instrução Secundária os seus requerimentos, em que indicarão o objecto dos seus estudos, local em que pretendam effectuá los e o tempo de que careçam.

2.ª Os requerimentos serão instruídos com todos os documentos e alegações que os candidatos entendam conveniente juntar.

3.ª Até 28 de Agosto corrente a Repartição graduará os candidatos, atendendo à competência especial, revelada em trabalhos de investigação ou em publicações didácticas, e à qualidade e efectividade do serviço prestado.

4.ª As pensões serão distribuídas do modo seguinte: 1.º grupo, 1; 2.º grupo, 3; 3.º grupo, 2; 4.º grupo, 2; 5.º grupo, 1; 6.º grupo, 2; 7.º grupo, 2; 8.º grupo, 1; 9.º grupo, 1;

5.ª As pensões terão a duração média de quarenta e cinco dias e os pensionistas terão de se apresentar às autoridades consulares portuguesas e de entregar à Secretaria de Estado da Instrução Pública um relatório quanto possível circunstanciado.

6.ª Os pensionistas receberão adiantadamente a importância das pensões e, quando encurtem o seu trajecto e a duração do seu estágio no estrangeiro, deverão repor os saldos.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1918.— O Secretário de Estado da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.